



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 035/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 036/2019, que “Estabelece os órgãos e entidades que poderão fornecer Ata de Registro de Preços – ARP para Administração Pública do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2019.


Deputada CASSIA MULETA
2º Vice Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10 / 04 / 2019
Horas 08 : 10
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2019

Estabelece os órgãos e entidades que poderão fornecer Ata de Registro de Preços – ARP para Administração Pública do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os Órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços – ARP dos órgãos e entidades da União, ou qualquer dos Estados Membros, do Distrito Federal, dos Municípios que são capitais de Estado e de Consórcios Públicos constituídos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: Comprovada a vantagem, compatibilidade do procedimento e regularidade da ata de registro de preço, fica autorizado a adesão à ata de outros Entes da Federação e Consórcios Públicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2019.

Deputada CASSIA MULETA
2º Vice Presidente – ALE/RO